



## Edital nº 01/2023

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município de Arambaré, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8069 (ECA), Resolução nº 231/2022 do CONANDA, arts. 40 a 44 da Lei Municipal nº 2265/2019, da Resolução do COMDICA nº 07/2023 e Resolução nº 405/2023 do TRE/RS, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e os suplentes do Conselho Tutelar de Arambaré.

**1.1.** O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 06 (seis) etapas:

- Publicação do Edital, no dia 12 (doze) de abril de 2023;
- Inscrição de candidatos de 12 (doze) a 28 (vinte e oito) de abril;
- Análise da documentação;
- Divulgação dos candidatos habilitados;
- Minicurso a ser ministrado para todos os candidatos homologados, em caráter obrigatório;

- Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, a ser realizada em 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

**1.2.** Após a realização do processo eleitoral, serão apresentadas pelo COMDICA, as Diretrizes e Parâmetros para a formação dos eleitos (titulares e suplentes), incluindo o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) que deverá ser utilizado pelo(as) Conselheiro(as) em exercício, sob pena de falta funcional. Havendo, portanto, conhecimento básico de Informática

**1.3.** A diplomação e posse dos Conselheiros tutelares dar-se-á pelo Sr Prefeito ou seu representante, junto ao COMDICA, no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.

A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.1” é composta, nos termos da Resolução nº 05/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da Sociedade Civil, paritariamente, sendo eles:

Titular: Joel Pereira Gonçalves – NCA

Mariom Ferreira Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde

Severina da Gama Silveira – Clube de Mães Renascer

Joselena Maria Becker Scherer – Secretaria Municipal da Fazenda

Substitutos: Eloela Maria Franz – Secretaria da Educação

Ana Maria Schmitt – Igreja do Evangelho Quadrangular

A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora: Joselena Maria Becker Scherer.

#### 2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

##### 2.1. Da Natureza

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

## 2.2. Requisitos

Resolução nº 231/2022 do CONANDA, arts. 40 a 44 da Lei Municipal nº 2265/2019, Resolução do COMDICA nº 07/2023, Art 133 do ECA, Resolução nº 405/2023 TRE/RS:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;
- III- Residir no município a pelo menos 1 (um) ano;
- IV- Ser eleitor;
- V- Escolaridade mínima: nível médio no ato da posse.

## 2.3. Das Vedações e Impedimentos

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

## 2.4. Das Atribuições

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§ 1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e,



sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades co responsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, às entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

IX – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

X – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a



todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

### **2.5. Da Carga Horária**

O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Além da jornada referida, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão ou sobreaviso, nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semana de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

### **2.6. Da Remuneração e Direitos**

São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos: Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, não podendo acumular vencimentos.

A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições, com direito à remuneração.

Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$1.473,30(mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos) e demais benefícios previstos em lei, com carga horária de 200 horas mensais.

Os conselheiros tutelares receberão reajuste salarial na mesma data e nos mesmos percentuais dos concedidos aos servidores públicos municipais.

É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus à diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I-goza de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;



II- afastamento por ocasião da licença-maternidade, à adotante ou ao adotante solteiro, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III- licença- paternidade de 15 dias;

IV- décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

V-afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes;

VI-falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã(ão), na forma do Regime geral da previdência;

VII- Licença Casamento;

No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias.

Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

Para fins de aplicação do inciso V deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I- nas férias do titular;

II- quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 dias;

III- no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sobre um deles, salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente melhor classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.

Para as substituições temporárias, uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.

Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição..

Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Direito a banco de horas, remuneração ou sobreaviso.

## **2.7. Do Mandato**

Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida reconduções em caso de novas eleições, nas quais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

### **3.1. Disposições Gerais**

A inscrição será gratuita e deverá ser presencial, realizada pelo próprio candidato(a);

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

### **3.2. Do Período de Inscrições**



Do dia 12 (doze) até dia 28 (vinte e oito) de abril, do corrente, no horário das 8:30h às 11:30h .

### 3.3. Do Local das Inscrições

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Idelfonso Pereira, nº 22, Bairro Centro, no Município de Arambaré.

### 3.4. Dos Documentos para a Inscrição

- Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

-Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

-Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

-Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

-Cópia autenticada de contas de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato, uma atualizada e outra expedida no mínimo com data anterior a abril de 2021. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

-Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

-Declaração de que não exercerá outra atividade à partir da posse consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar.

-Uma foto 3x4.

As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Os documentos supracitados deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado com a intencionalidade (Processo de Escolha Conselheiros Tutelares) e nome do candidato(a). É de responsabilidade dos interessados a devida entrega dos documentos. A ausência de qualquer um dos documentos, implicará no indeferimento do pedido de inscrição.

### 3.5. Da Homologação e Impugnação das Inscrições

O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição (em anexo) e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 5 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.



O candidato que não tiver sua inscrição homologada pela Comissão, será notificado em até 2 dias úteis e poderá, no prazo de 2 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 dias úteis.

Transcorrido os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 dias úteis, será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal das inscrições homologadas.

Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 2 dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 2 dias úteis, a contar da notificação.

A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 3 dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 dias úteis a contar da sua deliberação.

Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 dias úteis.

O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 dias úteis do seu recebimento.

Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 2 dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

#### **4. DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **4.1. Das Instâncias Eleitorais**

Constituem-se Instâncias Eleitorais: o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral, com apoio da Justiça Eleitoral e do ministério Público.

##### **4.1.1. Compete ao COMDICA**

- I- compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II- publicar o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
- III- expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- IV- Solicitar o empréstimo das urnas e lista de eleitores à Justiça Eleitoral;
- V- Convocar servidores públicos municipais, para auxiliar no processo de escolha e definir os locais de votação;
- VI- Publicar na mesma data da publicação da homologação das inscrições, Resolução disciplinando o procedimento e prazos para o processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;
- VII- julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;



- b) as impugnações ao resultado geral das eleições.
- VIII– publicar o resultado geral da eleição; e
- IX– proclamar os eleitos.

#### **4.1.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral**

- I– coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II– receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III– receber e analisar as impugnações e os recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV– notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V– realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI– selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII– publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII– receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX– escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X– notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI– notificar o Ministério público, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, de todas as reuniões deliberativas realizadas pelo COMDICA e pela Comissão Especial;
- XII– solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XIII– fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIV– processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XV– receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XVI– tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
- XVII– analisar e decidir acerca dos recursos e impugnações;
- XVIII– resolver os casos omissos.

As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

#### **4.2. Da Propaganda Eleitoral**

Vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

- I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV – a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, assim entendido, a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma das regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral somente será permitida após a publicação da relação final dos candidatos considerados habilitados.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAMBARÉ/RS  
COMDICA

Lei 2265 de 24/06/2019



denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica,

Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital de homologação dos candidatos habilitados, que indica o número de cada candidato referido, encerrando-se 2 dias antes do dia da eleição, no dia 29 de setembro.

Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

Considera-se propaganda enganosa:

a) promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 2 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

O candidato notificado terá o prazo de 2 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.



Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 a contar desta.

Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 dias úteis, a contar da notificação.

O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 dias úteis do seu recebimento.

O voto será facultativo e secreto dentre os eleitores do município.

A candidatura será individual- Proibida a formação de Chapas.

O COMDICA deve buscar ajuda à Justiça Eleitoral.

O certame será fiscalizado concomitante com o Ministério Público.

#### **4.3. Dos Mesários**

Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

Não podem atuar como mesários:

-Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

-Cônjuge ou companheiro de candidato; e

-Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 15 dias da realização do pleito.

O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 2 dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 2 dias úteis a contar a decisão.

Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 dias úteis, contados da notificação.

O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 1 dia útil da sua decisão.

Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.



Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

## 5. DA VOTAÇÃO

A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília/DF.

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 dias da data da eleição.

Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

O eleitor deverá votar em um (1) candidato.

O voto em número de candidatos superior a um (1) será considerado nulo.

O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### 5.1. Da Fiscalização

Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.



## 5.2. Das Ocorrências e Impugnações

As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

O COMDICA terá o prazo de 2 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito

O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

## 5.3. Da Apuração

A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I– a data da eleição;
- II– o número de votantes;
- III– as seções eleitorais correspondentes;
- IV– o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V– o número de votos impugnados;
- VI– o número de votos por candidato; e
- VII– o número de votos brancos, nulos e válidos.

Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Serão eleitos como suplentes os candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

## 5.4. Do Resultado

Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.



A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dia 02 de outubro, dando-lhe conhecimento.

Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 2 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## 6. DA POSSE DOS ELEITOS

A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

Serão exigidos para a posse:

-Declaração de bens;

-Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

-Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Arambaré.

Na hipótese de empate, será considerado eleito, o candidato que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada junto ao COMDICA, com registro em ata e nomeados por Portaria.

Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

A municipalidade deve garantir a formação prévia dos candidatos eleitos e suplentes, antes da posse.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet e no mural da Câmara Municipal de Vereadores.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 05/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Idelfonso Pereira, nº 22 — Bairro Centro, no Município de Arambaré.

Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios oficiais, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAMBARÉ/RS  
COMDICA  
Lei 2265 de 24/06/2019



Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Arambaré/RS, 12 de abril de 2023.

*Severina da Gama Silveira*

Severina da Gama Silveira Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arambaré/RS - COMDICA